Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 48

DESPACHO

29 JUN. 2021

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DA LETRA "b" DO ARTIGO 10, INCLUI ARTIGO 11A E MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR N.º441/95, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR n.º2.971/2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 3061/2021
Data: 29/06/2021 Horário: 15:51
LEG - PLC 48/2021

SENHOR PRESIDENTE,

Artigo 1º - Modifica a redação da letra "b" do artigo 10 da Lei Complementar n.º441/95 alterada pela Lei Complementar n.º2.971/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10 - "omissis"

a) - "omissis"

b) Os ocupantes de cargo de provimento em comissão enquanto estiverem em exercício e os que se aposentarem no cargo de provimento em comissão.

c) "omissis"

Artigo 2º - Inclui Artigo 11A a Lei Complementar n.º441/95 alterada pela Lei Complementar n.º2.971/2019, com a seguinte redação:

Artigo 11A - O segurado facultativo, ocupante de cargo de provimento em comissão, que se aposentar, enquanto estiver no cargo, poderá manter a qualidade de segurado facultativo, recolhendo diretamente a Tesouraria do SASSOM suas contribuições referentes à parte do servidor e da parte do empregador sempre no montante da remuneração como se estivesse no exercício do seu cargo.

Artigo 3º - Modificada a redação do artigo 12 da Lei Complementar n.º441/12 alterada pela Lei Complementar n.º2.971/2019, que passa vigorar a seguinte redação:

Artigo 12 - Perderá imediatamente a qualidade de segurado o servidor que deixar de pertencer aos quadros da administração pública, com a exceção do disposto no artigo 11A desta Lei Complementar.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

BERTINHO SCANDIUZZI
VEREADOR - PSDB

Justificativa

A presente propositura visa viabilizar a continuidade da assistência a saúde ao servidor comissionado que se aposentar enquanto estiver no cargo de provimento em comissão. A presente emenda a legislação do Sassom dará o direito do aposentado de manter o contrato por tempo que entender conveniente, custeando diretamente a Tesouraria do SASSOM suas contribuições referentes à parte do servidor e da parte do empregador sempre no montante da remuneração como se estivesse no exercício do seu cargo.

Portanto, nenhum prejuízo haverá aos cofres do SASSOM. Justo, portanto, manter a sua qualidade de segurado facultativo, mesmo que deixar de pertencer aos quadros da administração pública, após a sua aposentadoria, viabilizando a continuidade da sua assistência a saúde, caso seja de seu interesse permanecer como tal.

Estas são as razões que justificam a necessidade de emendar a referida Legislação do SASSOM LC 441/95, aguardando a aprovação desta propositura, por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

BERTINHO SCANDIUZZI
VEREADOR - PSDB